

Ao Sr.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA - CEARÁ

**Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA POR TOMADA DE PREÇOS -
EDITAL Nº 2021.11.05.001 - SEINFRA**

ARAUJO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI

ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.907.624/0001-22, com sede na Avenida Nogueira Acioly, 1763 - Centro - CEP 63430-000, - Icó - Ceará, vem respeitosamente e **tempestivamente** à presença de Vossa Excelência, com assistência de seu representante legal, na forma da legislação vigente, em conformidade com o art. 109, inciso I, alínea a, da Lei 8.666/93 e suas alterações, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO DA FASE DE HABILITAÇÃO DO EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.11.11.001 - SEINFRA** - cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de Engenharia para manutenção corretiva, reforma e ampliação do sistema de iluminação pública no município de Aiuaba, conforme projeto anexo ao Edital, protocolado nesta soberana Comissão de Licitação, pelas razões a seguir.

1 - DO EDITAL

A referida empresa foi declarada inabilitada por
Motivo: Item **4.2.1, (Apresentar CRC vencido)**. Este é o motivo.

João Paulo Cardoso Silva
Presidente da Comissão de Licitação
Orçamento 003/2021

RECUSADO
em 09/12/2021
J.OC

Francisco Evandro de Araujo
TITULAR ADMINISTRADOR

FRANCISCO EVANDRO DE ARAUJO
CPF: 222.329.743-91
TITULAR ADMINISTRADOR

Nada obstante o item mencionado que deu origem à inabilitação da empresa, recorreremos ao reexame da decisão proferida por esta Ilustre Comissão, tendo em conta que o conjunto documental e probatório da **ARAÚJO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI ME**, está de pleno acordo com o Edital que convocou o certame.

O item alusivo à desclassificação precisa ser revisto, pois, foi interpretado de forma intempestiva, sem avaliar a origem do problema.

A Empresa Araújo Construções e locações Eireli, mantém-se permanentemente em dias com suas obrigações, para tanto basta recorrer a qualquer exame nas instâncias fiscalizatórias. A apresentação do CRC vencido, ocorreu em função de duas questões fundamentais:

Primeiro, a empresa não atentou para o fato de que, de forma absolutamente estranha, o documento que regulamenta o Registro Cadastral tem validade de apenas 07 dias.

Segundo, trata-se de fato inusitado que a Prefeitura de AIUABA tenha emitido certificado na data de 12/11/2021, com vencimento para 19/11/2021, ou seja, com apenas 07 (sete) dias de validade.

Vale ressaltar que este comportamento é único, não havendo, noutras prefeituras, nenhum fato igual, pois o estado de normalidade deve permanecer pelo prazo de 06 (seis) meses, ou, no caso de ter sido solicitado em 12/11/2021, ter validade até 31.12.2021.

Dessa forma, será necessário afirmar, que o comportamento do órgão expedidor do certifica, com seu minúsculo prazo, induziu a empresa ao erro de apresentar o documento, absolutamente confiante de que estava legalizada para a concorrência pública.


Francisco de Oliveira
Adv.ogado
OAB/CE 32233


FRANCISCO EVANDRO DE ARAUJO
CPF: 222.329.743-91
TITULAR ADMINISTRADOR

Afora este incidente, em nada mais foi criticada por esta Comissão, já que se trata de empresa séria, com capacidade técnica reconhecida por prestação de serviços da espécie, e, portanto, apta a concorrer.



2 - DA LEI:

O art. 3º da lei 8.666/93 (lei de licitação) afirma categoricamente

“A LICITAÇÃO DESTINA-SE A GARANTIR A OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA E A SELECIONAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO E SERÁ PROCESSADA E JULGADA EM ESTRITA CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE, DA MORALIDADE, DA IGUALDADE, DA PUBLICIDADE, DA PROBIDADE ADMINISTRATIVA, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO E DOS QUE LHES SÃO CORRELATOS.”

Da mesma forma, mesmo sabendo que o Edital é a regra a ser seguida, argumentamos que a empresa está completamente regular e o fato do CRC vencido, deve-se ao fato


Francisco Evandro de Araujo
TITULAR ADMINISTRADOR

FRANCISCO EVANDRO DE ARAUJO
CPF: 222.329.743-91
TITULAR ADMINISTRADOR

já explicado de ter sido induzida ao erro pela emissão do Certificado por parte do órgão municipal responsável pela expedição. Por esta razão, diante de tantas provas legais sobre a regularidade da empresa, acreditamos não deva ser este um motivo para a inabilitação de uma concorrente que se submeteu a todas as exigências do documento de chamamento e que tem todas as condições técnicas e comprovada experiência para executar o objeto licitado, caso seja a vencedora do certame, de conformidade com a tomada de preços.

Assim, como prova de plena regularidade,
REQUEREMOS que seja **DECLARADA HABILITADA**.

Termos em que:

Pede e espera deferimento.

Ícó - Ceará – Ceará, 02 de dezembro de 2021.



ARAUJO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI

CNPJ: 39.907.624/0001-22

FRANCISCO EVANDRO DE ARAUJO – TITUTLAR ADMINISTRADOR



RAIMUNDO GETÚLIO PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado OAB/CE - 32.233